



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº *64* / 2017 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **ADVAITA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.**, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.009.633/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **ADVAITA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.718.963/0001-74, denominada CONTRATADA, com sede na Rua Tenente Carlos Augusto, s/n – Lote 715 – Alcântara – São Gonçalo- RJ, CEP 24710-150, Telefone/Fax: (21) 2603-3246/5020/ e 2601-1435, E-mail: licitacoes2@advaitarj.com.br; jaci@advaitarj.com.br; neste ato representada por **JACI BARBOSA MONTEIRO**, portador do RG nº 09.663.630-3 IFP/RJ e inscrito no CPF nº 042.418.577-60.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (fls. 127/133), **Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2016** – Hospital Federal Cardoso Fontes – **Ministério da Saúde - MS- SRP nº 002/2016** (fls. 72/101), Ata de Registro de Preços nº 007/2016 - SRP nº 0022016 (fls. 116/117), Aviso de Homologação Pregão Eletrônico nº 002/2016 (fl. 118), Proposta da empresa (fls. 102 e 216 - atualizada), Aceitação da empresa (fl. 103), Pedido de Aquisição de Material – PAM nº 5-16PAM002816 (fl. 125), Autorização do órgão (fl. 179), Termo de Adjudicação Pregão Eletrônico nº 002/2016 (fls. 209/210), Autorização de Fornecimento de Material – AFM nº 5-17/AFM001942 (fl. 213), Autorização da Nota de empenho (fl. 215), Nota de Empenho (fl. 217), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto Aquisição de material de consumo (TUBO EXTENSOR PARA ASPIRAÇÃO Nº 204, CÓD SES 92515) por meio de adesão de ata para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes abaixo, nos termos Projeto Básico (fls. 127/133), Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2016 – Hospital Federal Cardoso Fontes – Ministério da Saúde - MS- SRP nº 002/2016 (fls. 72/101), Ata de Registro de Preços nº 007/2016 - SRP nº 0022016 (fls. 116/117), Aviso de Homologação Pregão Eletrônico nº 002/2016 (fl. 118), Proposta da empresa (fls. 102 e 216 - atualizada), Aceitação da empresa (fl. 103), Pedido de Aquisição de Material – PAM nº 5-16PAM002816 (fl. 125), Autorização do órgão (fl. 179), Termo de Adjudicação Pregão Eletrônico nº 002/2016 (fls. 209/210), Autorização de Fornecimento de Material – AFM nº 5-17/AFM001942 (fl. 213), Autorizo da Nota de empenho (fl. 215), Nota de Empenho (fl. 217), que passam a integrar o presente Termo.

| Item 5º da ARP nº 002/2016 | Código SES | Código BR | Descrição | Unidade | Quant. | Preço Unitário | Preço Total |
|----------------------------|------------|-----------|--|---------|--------|----------------|--------------|
| 1 | 92515 | 313826 | TUBO EXTENSOR PARA ASPIRAÇÃO Nº 204 COMPRIMENTO 3M. Aplicação: aspiração. Material: P.V.C siliconado. Características Adicionais: maleável, estéril, atóxico. Embalagem individual em papel grau cirúrgico que permita abertura e transferência em técnica asséptica capaz de assegurar a esterilidade do produto durante o transporte e armazenamento até o momento do uso. Apresentação: embalagem individual em papel grau cirúrgico, acondicionada em caixa. Unidade De Estoque: kit | UN | 10540 | R\$3,69 | R\$38.892,60 |

OBS. HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE O CÓDIGO SES E O CÓDIGO BR, PREVALECERÁ O DESCRITIVO CONTIDO NO CÓDIGO SES.

3.2. DO LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA DO PRODUTO:

3.2.1. Os produtos deverão ser entregues no local abaixo, conforme especificado na Nota de Empenho:

FARMÁCIA CENTRAL: PARQUE DE APOIO – SES/DF, SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE

06 CEP: 71215-000.

Horário de Funcionamento: 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.3. DO PRAZO DE ENTREGA:

3.3.1 O fornecimento do material será no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após recebimento da Nota de Empenho.

3.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

- I. Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em português.
- II. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso), o nome comercial de forma legível em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, artigo 31 que diz: *"A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores"*.
- III. Os produtos esterilizados a óxido de etileno deverão obedecer à Portaria Interministerial nº482 de 16 de abril de 1999;
- IV. Os produtos deverão apresentar em suas embalagens primárias e secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**. **No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis.**
- V. Transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos.
- VI. Deverão ser observadas pela Contratada as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art. 15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;
- VII. Data limite do prazo de validade do insumo a ser aceito pelo destinatário quando da realização da entrega: entre a data de fabricação e a data da entrega nos locais indicados, não deverá ter transcorrido mais de 25% (vinte e cinco por cento) do prazo de validade.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de **forma integral (100%)**, em 15(quinze) dias **corridos** após o recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor e do Pedido de Aquisição de Material – PAM nº 5-16PAM002816 (fl. 125).

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **RS38.892,60 (trinta e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

| | | |
|-----|-----------------------|-------------------|
| I | Unidade Orçamentária: | 23901 |
| II | Programa de Trabalho: | 10302620242050002 |
| III | Elemento de Despesa: | 33.90.30 |
| IV | Fonte de Recursos: | 138003467 |
| V | Valor Inicial | R\$38.892,60 |
| VI | Nota de Empenho: | 2017NE05860 |
| VII | Data de Emissão: | 17/08/2017 |
| VII | Evento: | 400091 |
| VII | Modalidade: | Ordinário |

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;
- II. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.7.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará garantia contratual no valor de **R\$1.944,63 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos)**, equivalente a 5% (cinco) do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

9.2 As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- II. Emitir “Aceite” do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital.
- III. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto do Projeto Básico e deste CONTRATO.
- IV. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF.
- V. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a contratada entregar fora das especificações do Projeto Básico e deste CONTRATO
- VI. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto.

10.2. Demais disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2016 – Hospital Federal Cardoso Fontes – Ministério da Saúde - MS- SRP nº 002/2016 (fls. 72/101).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Apresentar ao Distrito Federal
 - a. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - b. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 - c. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- II. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. Responder pelos danos causados por seus agentes.
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. À CONTRATADA é proibido, nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, o uso de mão de obra infantil, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 (publicada no DODF nº 52, de 13 de março de 2013).
- VI. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- VII. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos, e de acordo com as demais condições previstas no item 04 no Projeto Básico e item 3.1 deste CONTRATO, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo e procedência;
- VIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IX. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- X. Manter, durante toda execução do fornecimento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Edital.

11.2. Demais disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2016 – Hospital Federal Cardoso Fontes – Ministério da Saúde - MS- SRP nº 002/2016 (fls. 72/101).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014,

- I. Advertência;
- II. Multa; e
- III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
 - a) Para a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo

07



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA e/ou CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.2. Demais disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2016 – Hospital Federal Cardoso Fontes – Ministério da Saúde - MS- SRP nº 002/2016 (fls. 72/101).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

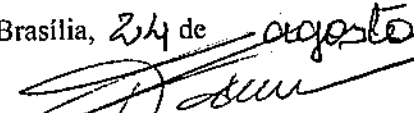
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO


18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

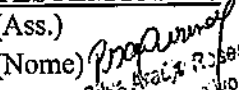
Brasília, 24 de agosto de 2017.


HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL


JACI BARBOSA MONTEIRO
ADVAITA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHAS

(Ass.)

(Nome) 
Patrícia Silva Araújo
Técnico Administrativo
Matrícula 424.311-2

(Ass.)

(Nome) 
Aida Siqueira

07.718.963/0001-74

**ADVAITA COMÉRCIO DE PRODUTOS
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-ME**

Rua Tenente Carlos Augusto, s/nº Lote 715
Jardim Alcântara - CEP 24.710-150

São Gonçalo - RJ